



Acórdão n.º 148 - 2021/2022

N.º Processo: 148/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 10/06/2022 - Hora: 14:29 - Local: Lousada

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube de Nataação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rodrigo Rodrigues e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Aos 03:54 do período 3 o jogador Guilherme Lopes número 6 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) o jogador desferiu um golpe, de mão aberta, na cabeça do jogador adversário. Foi expulso ao abrigo da regra 22.13 e foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. “o jogador Guilherme Lopes (...) da equipa CNPO (...) desferiu um golpe, de mão aberta, na cabeça do jogador adversário. Foi expulso ao abrigo da regra 22.13 e foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”

3.1 O Conselho de Disciplina constata que o relatório de arbitragem não refere que a exclusão do jogador Guilherme Lopes (CNPO) ocorreu ao abrigo da regra WP 21.14 “*Brutalidade*”, pelo que o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta daquele jogador ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, porquanto, o n.º 2 daquele preceito estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [para o acto de brutalidade] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14 [agora, WP 22.14].”**

3.2 O jogador Guilherme Lopes (CNPO), que “*desferiu um golpe, de mão aberta, na cabeça do jogador adversário*”, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, agressão física, potencialmente causador de perigo para a integridade física do seu adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”,** sendo que o n.º 2 da mesma norma estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.4 O jogador Guilherme Lopes (CNPO) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e foi mostrado o respetivo cartão vermelho. (...) Foi expulso ao abrigo da regra 22.13”** (Má-Condução).

3.5 Ora, tendo em consideração que dos autos não resultam outros factos ou circunstâncias a ter em julgamento para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador em apreço ao acima referido artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar (“*desferiu um golpe, de mão aberta, na cabeça do jogador adversário*”), o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (dois) jogos de suspensão ao jogador Guilherme Lopes (CNPO).





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador GUILHERME LOPES (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 28 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

